Plenário aprova adicional de IR sobre ganho de capital

O plenário do Congresso constituinte aprovou ontem, por 295 votos a 83, com 8 abstenções, a cobrança de um adicional de Imposto de Renda sobre "lucros,

ganhos e rendimentos de capital". Pela nova Constituição, a taxa será cobrada pelos Estados e terá um limite: 5% do IR pago à União pelos contribuintes envolvidos, seja pessoa física ou jurídica. Os ganhos de capital resultam, principalmente, de operações em bolsas de valores e open market"

O adicional de IR faz parte de um acordo entre representantes das diferentes regiões: serve como contrapartida para os Estados ricos do Sudeste, diante do aumento das transferências da União aos fundos de participação de Estados e municípios, que privilegiam os Estados do Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

Para aprovar o adicional foi necessário outro acerto. O texto da Sistematização e do Centrão determinava que as alíquotas mínimas de Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM) para cobrança por parte dos Estados e em operações interestaduais seriam fixadas pelo Señado. Preocupados com o alto quórum necessário para aprovação das aliquotas e as possíveis dificuldades para regular disputas tarifárias entre Estados, representantes dos Estados menos desenvolvidos propuseram que se baixasse para maioria absoluta, o quorum para deliberação.

Este entendimento foi feito na sexta-feira passada, mas não foi votado devido ao esvaziamento do plenário. Ontem, no entanto, ficou claro que o acordo não era tranquilo. Ao final, o plenário votou o acordo original. Fica o adicional de IR sobre ganhos de capital e o Senado fixará as alíquotas mínimas de ICM por maioria absoluta para operações interestaduais, quando a proposta for do presidente da República; o mesmo quórum será necessário para fixar a alíquota mínima para operações internas dos Estados; nos casos de conflitos tarifários entre Estados, o Senado estabelecerá a alíquota com quórum de aprovação de dois terços.

Escolha de juízes causa polêmica no meio jurídico

Da Redação

A aprovação pelo Congresso cons-A aprovação pelo Congresso constituinte de uma mudança na forma de absorção de advogados e promotores na carreira de juizes tem provocado uma grande polêmica no meio jurídico. Trata-se das alterações do quinto constitucional, meio pelo qual se reserva a advogados e promotores, um quinto da indicação dos novos juízes dos tribunais, que não passaram anteriormente pela carreira de magistrado.

Atualmente, para escolher o "quinto", os tribunais elaboram uma lista triplice, que é submetida ao governador do Estado. O governador então, escolhe aquele que se tornará juiz do tribunal. Pelo artigo aprovado em plenário, para a elaboração da lista triplice, o tribunal deverá se ater a uma lista sêxtupla elaborada pela Ordem dos Advogaelaborada pela Ordem dos Advoga-dos do Brasil e a Associação do Ministério Público. Com as mudanças, os juízes perdem parte do controle na indicação dos novos membros de seus tribunais.

membros de seus tribunais.

O ex-presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo Bruno Affonso de André criticou a medida. "O tribunal é responsável pela atuação dos que vão integrá-lo, logo deve ser responsável pelas indicações de seus membros." Segundo ele, "para estabelecer o equilíbrio dos poderes, temos que agir dentro dos poderes do Estado". Para o presidente da Associação Paulista dos Magistrados, Régis Fernandes de Oliveira, porém, a alteração proporcionada porém, a alteração proporcionada "não agride a forma, no que é essencial". Segundo ele, a mudança 'não deverá proporcionar proble-

Do lado dos advogados, a medida foi bem aceita. Márcio Thomaz Bastos, presidente nacional da OAB, acha que a função do quinto consti-tucional "é a de oxigenar os tribu-nais, com profissionais vindos de fora". Para Bastos, que foi um defensor do Conselho Nacional de Justica que seria um rego externo Justiça, que seria um órgão externo de controle do Judiciário, "aumen-tou a democratização na escolha dos



O presidente do Congresso constituinte, Ulysses Guimarñes conversa com os senadores Mário Covas e Albano Franco

O plenário definiu ainda os tributos a serem arrecadados pelos municípios. Estes impostos incidem sobre propriedade predial e territo-rial urbana (IPTU), serviços (ISS) e vendas de combustiveis líquidos e gasosos no varejo. Os Estados ficam também obrigados a repassar 25%, ao invés dos atuais 20% da arreca-dação de ICM aos municípios.

Transferência de recursos Por 290 votos a apenas 39, com 8

decidiram aumentar as transferências de recursos da União para Estados e municípios. Estas verbas resultam da arrecadação de Imposto de Renda (IR) e Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

O Fundo de Participação dos Estados passa a receber 21,5% do total arrecadado pela União. Atualmente, o repasse è de 14%. O Fundo de Participação de Municípios passa dos atuais 17% para 22,5%. Aproabstenções, deputados e senadores vou-se ainda o aumento de 2% para

3% do IR e IPI para o Fundo Especial, dirigido especificamente às regiões Norte, Nordeste e Centro-

Do total transferido pelo governo federal, cerca de 70% destinam-se às regiões menos desenvolvidas do pa-is. Isto porque, além do Fundo Especial, os critérios dos fundos de Estados e municípios são inversamente proporcionais à renda per capita da localidade. Regiões mais

Carga tributária vai diminuir, diz Serra

Da Sucursal de Brasilia

A aprovação pelo Congresso cons-tituinte do adicional de Imposto de Renda sobre lucros e ganhos de capital não levará a um aumento da carga tributária no país. A conclusão é do deputado José Serra (PMDB-SP), um dos principais arti-culadores do texto sobre sistema tributário em votação no plenário.

Serra apresenta números para confirmar suas declarações: o adicional de IR, isoladamente, eleva a carga tributária em 0.14% do PIB (Produto Interno Bruto). O texto já

compensação. Os cinco impostos únicos cobrados pela União (sobre energia elétrica, minerais, combustiveis e lubrificantes, transportes e comunicações) foram agrupados em uma unica taxa, incluida no Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM). Pelos cálculos do deputado paulista, esta modificação representa uma diminuição de 0,2% do PIB na carga tributária. Assim, na prática, haverá redução de 0,06% no "bolo" dos impostos, mesmo com a aprovação do adicional de IR.

A medida foi duramente criticada especialmente pelo deputado Guigundo Afif, o adicional recai sobre o mercado financeiro e terá influência nos juros pagos "por quem produz". Segundo Afif, estes encargos serão repassados aos preços "e o contribuinte acaba tomando o prejuízo". Serra rebate estas afirmações.

Segundo ele, é pouco provável que haja repasse aos preços das taxas cobradas sobre ganhos de pessoas físicas no mercado financeiro, um dos principais alvos da nova taxa-ção. Serra ressalta ainda que os assalariados estão excluídos do adicional de IR e lembrou que a cobrança desta taxa será ainda

definida pelas Assembléias Legisla-

Deputado pede ajuda da PF para descobrir o "pianista" do plenário

Da Sucursal de Brasilia

O deputado José Tavares (PMDB-PR), ex-delegado de policia, pediu ajuda de dois peritos da Polícia Federal de Brasília para conduzir por conta própria uma investigação sobre quem é o "pianista" que fraudou a votação do Congresso constituinte do dia 9 de fevereiro.

O "pianista", naquele dia, usou o mecanismo eletrônico de votação e, por duas vezes, votou no lugar do deputado Sarney Filho (PFL-MA), que estava no Maranhão. Uma comissão de sindicância e uma perícia conduzidas depois pela Mesa do Congresso constituinte não conseguiram descobrir o autor da frau-

Processo arquivado

"Este assunto está liquidado" -disse ontem o deputado Jorge Arbage (PDS-PA), segundo vicepresidente da Mesa e corregedor da Constituinte. O processo oficial foi arquivado por falta de provas. Na época da fraude, José Tavares disse que o "pianista" poderia ser descoberto a partir de uma foto da Folha que mostrou, de costas, um parlamentar sentado na cadeira de onde



Foto que identificaria o "pianista" que votou pelo deputado Sarney Filho

partiu o voto fraudado. As suspeitas recairam sobre o senador Edison Lobão (PFL-MA), maranhense, amigo de Sarney e de Sarney Filho.

Pericia

A perícia da Mesa da Constituinte concluiu que isto não bastaria para afirmar se ele seria o "pianista".

José Tavares insistiu em identificar o parlamentar e está aguardando os negativos de várias fotografias feitas naquele dia para que seus amigos peritos da Polícia Federal tenham melhores condições de fazer a identificação. Trata-se, porém, de uma iniciativa isolada. Oficialmente, a Constituinte já encerrou o

O que foi aprovado

Seção IV

Dos Impostos dos Estados
e do Distrito Federal

Art. 184 — Compete aos Estados e ao Distrito Federal
institutr impostos sobre: I — transmissão "causa
mortia" e doação, de quaiaquer bens ou direitos;
II — operações relativas a circulação de mercadorias
e sobre prestação de serviços de transporte inferestada de intermunicipal e de comunicações, ainda que
as operações e as prestações se iniciom no exterior;

III — propriedade de veículos automotores. Parágrafo 1º Os Estados e o Distrito Pederal poderão Paragrafo 1º Os Estados e o Distrito Federal poderão instituir adicional so imposto de que trata o artiga 182, inclue III, incidente sobre turros, ganhos e rendimento de capital, até o limite de cinco por cento do imposto page à União por pessous físicas ou jurídicas domiciliadas nos respectivos territórios. Paragrafo 2º Relativamente a bens imóveia e respectivos direitos, o imposto que trata o inciso I compete ao Estado da situação do bem, relativamente a bens móveia, títulos e créditos, o imposto compete ao Estado onde se processar o inventário ou arrolamento, os tiver domicilio o doador; se o doador tiver domiciliado ou residência no exterior, ou se ai o "de culpas" possula bens, era residente ou domiciliado ou teve o seu inventário processado, a competência para instituir o tributo observará o disposto em lei complementar.

complementar. Parrigrafo 3º As alíquotas de que trata o inciso I não excederão os limites estabelecidos pelo Senado Federal.

Federal.

Parágrafo 4º O imposto de que trata o inciso II será não-cumulativo, admitida sua seletividade, em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços, compensando-se o que for devido, em cada operação relativa à circulação de mercadorias eu prestação de serviços, com o montante cobrado nas asieriores pelo mesmo ou outro Estado. A isenção ou não incidência, salvo determinação em contrário da legislação, não implicará crédito de imposto para compensação daquele devido nas operações ou prestações seguintes e acarretará asulação do crédito do imposto relativo la operações anteriores.

guverno federal.

Partigrafo 6º Em reloção ao imposto de que trata o inciso II, resolução do Senado-6º ederal, de incisaliva do presidente da República ou de um terçe dos Senadores, aprovado pela maioria absoluta dos membros daquela Casa do Congresso, estabelecerá as alsquotas aplicáveis às operações e prestações interestaduais e de exportação.

Partigrafo 7º E facultado ao Senado federal, em relação ao imposto de que trata o inciso II.

I — estabelecer aliquotas minimas nas operações internas, mediante resolução de iniciativa de um terço e aprovada por maioria absoluta de seus membros;

terço e aprovada por maioria absoluta de seus membros;
II — fixar aliquotas máximas nas mesmas operações para resolver conflito específico que envolva interesse de Estados, mediante resolução de inscisativa de maioria absoluta e aprovada por dois tarços dos seus membros.

Parágrafo 8º Salvo deliberação em contrário dos Estados e do Distrito Federal, nos termos de disposto no inciso VII do parágrafo 11, as aliquotas internas enas operações relativas à circulação de mercadorias e na prestação de serviços, não poderão ser inferiores às pevistas para an operações interestaduais, Parágrafo 9º Em relação do operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final localizado em outro Estado, adotar se-e:

I — a aliquota interestadual, quando e destinatário for contribuinte.

Parágrafo 10 Na bisotese do incian I do parágrafo

Paragrafo 12 A exceção des impostos de que tratam o incise II do "caput" deste artigo, e os artigos 182, 1 e II, e 185, III, nestham outro tributo incidirá sobre operações relativas a emergia elétrica, combustíveis, lubrificantes e minerais do Pais.
Parágrafo 13 Cabe à lei complementar, quanto so

II — dispor sobre os casos de substituição tributária;
 III — disciplinar e regime de compensação

imposto; IV — fixar, para efeito de sua cobrasça e definição do estabetecimento responsável, o local das operações relativas à circulação de mercadorias e das presta-

 V — excluir da incidência do imposto, nas export cões para o exterior, serviços e outros produtos além das messcionados os parágrafo 1º, II, "a", VI — prever cases de manutenção de crédito, relativamente à remessa para outro Estado e exportação para o exterior, de serviço e de mercadorias;

VII — reguiar a forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, isenções, incenti-vos e benefícios fiscais serão conceidos e revogados. Seção V

Dos Impostos dos Municípios Art. 185. Compete aos municípios instituir imposto

sobre:

1 — propriedade predial e territorial urbana;

II — Trassmissão "inter-vivos", a qualquer titulo, por ato operoso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reals sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;

 III — versins de combustiveis liquidos e gasosos a varejo, exceto dies diesel;
 IV — serviços de qualquer natureza, definidos com lei complementar. Paragrafo 1º. O imposto de que trata o inciso poderá ser progressivo, nos termos de lei municipal, de forma a assegurar o cumprimento da junção social da

propriedade.

Parágrafo P. O imposto de que trata o incise II não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimôcio de pessoas juridicas em ação de capital, nem aobre a transmissão de bens ou direitos decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa juridica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for o aso desses bens ou direitos, locação de bens imáveis ou arrendamento mercantil.

Parágrafo 3º O imposto de que trata e incise II compete ao Municipio de situação do bem.

Parágrafo 4º A competência municipal para instituir e cobrar o imposto mencionado no incise III não exclui a dos Estados para instituir e cobrar, na mesma operação, o imposto de que trata o inciso II do

artigo 194.

Parágrafo 3º. Cabe à lei complementar:

I — fixar an aliquotas maximus dos impostos de que tratam os incisos III e IV.

II — excluir da incidência do imposto de que trata o inciso IV, exportações de serviços para o exterior.

Seção VI

Da Repartição das Receitas

Tribatárias

Art. 186. Pertencem aos Estados e ao Distrito Foderal:

Novas funções dão autonomia maior ao Ministério Público

WALTER CENEVIVA

O poderoso lobby do Ministério Público brasileiro marcou seu gol de placa ao excluí-lo do âmbito de qualquer poder no texto da nova Constituição. Na Carta vigente, o Ministério Público é órgão do Poder Executivo. Anteriormente, perten-ceu ao Judiciário. A partir da nova Carta, estará ancorado no capítulo "Das Funções Essenciais e Administrativas da Justiça". Hoje vem definido em três artigos e 180 palavras. Os artigos passarão a quatro. As palavras, porém, saltarão para mais de mil.

Nesta sextuplicação de termos, além de fugir ao Executivo, o Ministério Público terá estatura de um quase poder. Terá autonomia funcional e administrativa, terá acesso direto ao Poder Legislativo para projetos de lei de seu interesse, terá autonomia para elaboração de sua proposta orçamentária.

Um ponto que satisfez as esperanças mais vigorosas do Ministério Público federal foi a nomeação do procurador-geral da República, cuja escolha passará a ocorrer entre membros da própria instituição e

não mais entre todos os cidadãos de

notável saber jurídico. As garantias serão iguais às da magistratura. Os instrumentos para realizar suas novas funções foram ampliadissimos. Dois exemplos: promoção de medidas necessárias a impor ao Estado o respeito dos direitos assegurados na Constituição; propositura de inquérito civil para proteção ambiental e dos

interesses difusos e coletivos. Haverá muita surpresa quando o Ministério Público principiar a expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência requisitando, sem a partici-pação de outra autoridade (requisi-tando, veja bem), informações e documentos para os instruir.

È dificil prever os efeitos deste agigantamento do Ministério Públi-co. Valerá, porém, como experiência pioneira na história nacional. Dada a passividade institucional do Judiciário (poder que só atua por provocação de quem tenha interesse jurídico em seu pronunciamento), é muito possível que o Ministério Público venha a emergir, a contar da nova Carta constitucional, como a maior de todas as suas novidades, ou pelo menos, aquela que mais diretamente interferirá na vida dos cidadãos.

Santillo aceita a formação de novo partido (PMDB-PR), que ontem confirmou o

Da Sucursal de Brasilia

O governador de Goiás, Henrique Santillo, já admite e aceita o novo partido articulado pelos lideres de centro-esquerda do PMDB. Santillo deixou de resistir à idéia depois que recebeu garantias, no último sábado, de que o novo partido não será formado contra ele, em seu Estado, e poderá ter correligionários seus. Ele recebeu a garantia de três dos principais organizadores do novo partido, o senador Fernando Henri-que Cardoso (PMDB-SP), o ex-governador Franco Montoro e o deputado federal Pimenta da Veiga que saiu há um mês do PMDB. Os três foram convidados para um almoço em que o prato principal seria o programa economico de emergência que o governa-dor tenta viabilizar há várias sema-

A conversa, entretanto, girou em

torno da crise do PMDB. "O simples

fato de ele ter me convidado demonstra o interesse em discutir uma alternativa. Ele tem profundas dúvidas quanto ao PMDB" —disse o deputado Pimenta da Veiga. Santillo é um dos governadores ligados ao grupo "histórico" e de centro-esquerda do PMDB.

Isto não significa que Santillo sairá do PMDB. Significa apenas que deixará de se opor ao novo partido. Adotará, portanto, uma linha distinta da de outros governadores ligados aos "históricos" do partido, como Pedro Simon (Rio Grande do Sul), Waldir Pires (Bahia) e Miguel Arraes (Pernambuco), que insistem em "recuperar" o PMDB e livrá-lo da hegemonia dos moderados e conservadores.

Outros líderes do novo partido deverão conversar com Santillo. É o caso do senador José Richa

convite do governador. As articulações para formar o novo partido ocorrem em várias frentes, todas com a máxima discrição. Um ponto importante está virtu-

almente superado. Trata-se do projeto que regulamentará as eleições municipais deste ano. O projeto, embora tendo como relator o deputado Ibsen Pinheiro (RS), um aliado do presidente do PMDB, Ulysses Guimarães, não apresentara obstá-culo a quem quiser se candidatar às eleições municipais pelo novo partido ainda este ano.

'Agora, a questão é so política'' disse Richa ontem. Ou seja, trata-se de aguardar a fase final do Congresso constituinte, o comportamento do PMDB durante a votação do mandato do presidente Sarney, nas Disposições Transitórias, e o resultado da Convenção Nacional peemedebista do dia 5 de junho.

Por enquanto, os líderes do novo partido evitam medidas que possam soar como provocação ao deputado Ulysses Guimaräes. Estaria neste caso uma eventual decisão dos líderes de centro-esquerda do PMDB de não participarem da Convenção Nacional de junho. "Não discutimos isso ainda" —disse ontem o senador Fernando Henrique Cardoso.

Segundo o deputado Pimenta da Veiga, vários grupos estão preparando um programa e o manifesto do novo partido, que terá um nitido perfil de oposição ao governo Sarney. Um dos temas mais caros será o combate a tentativa de acordo do governo brasileiro com o Fundo Monetário Internacional. "E uma das coisas mais vergonhosas dos últimos anos, não resolverá rigorosamente nada e provocará uma profunda desmoralização do Brasil -disse Pimenta